



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19234427 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES

### 1. ÁREA DEMANDANTE

Presidência e Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais

### 2. OBJETO

Prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024.

### 3. JUSTIFICATIVA

Atender às demandas de alimentação durante o mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia para jurados e demais envolvidos nas sessões.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**4.1. Detalhamento das refeições e dos kits lanches:** conforme Anexo I a este Termo de Referência.

**4.2. Código CATMAS/SIAD:** 89010 - Serviço de fornecimento de refeição pronta, disponibilizado dentre três opções cardápio solicitado pelo órgão.

**4.3. Quantidades a serem fornecidas:**

Lote	Item	Comarca	Descrição	CATMAS	Unid.	Quant.
Único	1.1	Uberlândia	Refeições	89010	Unid.	900
	1.2		Kits Lanche (café da tarde)		Unid.	900
	1.3		Água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 500/510ml		Garrafa	2700
	1.4		Café pronto, sem açúcar, acondicionado em garrafas térmicas		Litro	240

### 5. DETALHAMENTO DO OBJETO

**5.1. Quantitativos de entregas por plenário:**

LOTE ÚNICO - UBERLÂNDIA									
Plenário (Sala)	Quantidade de dias	Refeições		Kits Lanches (café da tarde)		Água mineral sem gás (garrafa 500/510ml)		Café pronto (litro)	
		Diário	Total	Tarde		Diário	Total	Diário	Total
				Diário	Total				
1	15	15	225	15	225	45	675	2+2	60
2	7	15	105	15	105	45	315	2+2	28

<b>3</b>	15	15	225	15	225	45	675	2+2	60
<b>4</b>	15	15	225	15	225	45	675	2+2	60
<b>5</b>	8	15	120	15	120	45	360	2+2	32

**5.1.1.** As quantidades acima são estimadas, não estando o Tribunal obrigado a utilizá-las em sua totalidade durante a execução contratual.

**5.2.** Serão realizadas 4 (quatro) sessões plenárias por dia de mutirão (uma por plenário), com exceção dos dias 10 e 11/07, nos quais serão realizadas 3 (três) e 5 (cinco) sessões plenárias por dia, respectivamente.

**5.3.** Todos os plenários (salas) serão utilizados durante todo o período do mutirão, com exceção do Plenário 2 (utilizado nos dias 11, 17, 18, 19, 24, 25 e 26/07) e Plenário 5 (utilizado nos dias 08, 09, 11, 12, 15, 16, 22 e 23/07).

## **6. PLANEJAMENTO INICIAL DOS TRABALHOS**

**6.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, as partes contratantes se reunirão para alinhamento das condições de execução do objeto, tais como:

- a) Apresentação, para aprovação do Tribunal de modelos e tipos de embalagens (marmitex) a serem utilizados.
- b) Apresentação de sugestão de composição de cardápios, de acordo com as opções de alimentos descritos neste Termo de Referência.
- c) Indicação de dados de contato para as solicitações, como e-mail e telefone.
- d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

## **7. PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Inicialmente os serviços serão prestados no período de 08 a 26 de julho de 2024.

**7.2.** Observada a conveniência administrativa e/ou judicial o Tribunal poderá alterar o período de prestação de serviços, durante a vigência do contrato.

## **8. DETALHAMENTO DAS REFEIÇÕES, DOS KITS LANCHES, DO CAFÉ PRONTO E DA ÁGUA MINERAL**

**8.1.** Os produtos que deverão compor as refeições e kits lanches estão descritos no Anexo I.

**8.2.** A Contratada poderá sugerir itens além dos descritos neste Termo de Referência, sem custos adicionais para o Tribunal.

**8.3.** Diariamente, deverão ser entregues 225 (duzentos e vinte e cinco) garrafas de água mineral de 500ml/510ml e 5 (cinco) garrafas de 2 litros de café pronto acondicionados em garrafas térmicas na parte da manhã e 5 (cinco) garrafas de 2 litros na parte da tarde (se necessário).

## **9. LOCAIS DE ENTREGA**

**9.1. Plenários (Salas) 1, 2, 3 e 4:** Fórum de Uberlândia - Av. Rondon Pacheco, 6130 - Tibery, Uberlândia - MG, 38405-142

**9.2. Plenário (Sala) 5:** Auditório do Ministério Público - R. São Paulo, 95 - Tibery, Uberlândia - MG, 38405-027

**9.3.** O Tribunal poderá indicar outros endereços para entrega no município de Uberlândia/MG.

## **10. DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA**

**10.1. Dias:** De segunda-feira a sexta, podendo ocorrer, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

**10.2. Horários de Entrega:** De 07:30h às 19:00h, sendo:

**a) Refeições:**

a.1) Almoço: de 11:00h às 14:00h;

a.2) Caso necessário, poderão ser servidas as refeições para o jantar: de 18:00h às 20:30h.

**b) Lanches:**

b.1) Manhã: de 07:30h às 08:00h;

b.2) Tarde: de 15:30h às 17:30h.

**c) Café pronto:**

c.1) Manhã: de 07:30h às 08:00h;

c.2) Tarde: de 11:30h às 14:00h.

**d) Água mineral:**

d.1) Manhã: de 07:30h às 08:00h.

**10.3.** Excepcionalmente, em razão de necessidades administrativas ou judiciais, o Tribunal poderá solicitar entregas em dias e horários diferentes dos informados acima.

**10.4.** As entregas deverão ser feitas no horário definido pelo gestor do contrato na solicitação diária, com tolerância de até 30 minutos.

**10.5.** Cada equipe do Tribunal do Júri solicitará suas entregas (quantidades e horários) independentemente dos outros plenários, em decorrência do andamento de seus trabalhos.

## **11. CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** As solicitações serão processadas por e-mail.

**11.2.** Cada um dos plenários fará a sua solicitação (quantidades e horário) de forma autônoma dos demais Tribunais do Júri, em decorrência do andamento de seus trabalhos.

**11.3.** Quaisquer alterações na programação de fornecimento, incluindo os cancelamentos, deverão ser acatadas pela contratada, desde que o Tribunal faça a comunicação com até 1 (uma) hora antes do efetivo fornecimento.

## **12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**12.1.** Todos os produtos a serem fornecidos deverão ter rígido controle sobre a procedência, higiene e data de validade.

**12.2.** Para o preparo dos produtos deverão ser utilizados ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade.

**12.3.** As refeições e os sanduíches previstos nos kits lanches, por serem de consumo imediato, deverão ser produzidos na data da entrega.

**12.4.** Todos os produtos devem conter cheiro, consistência, cor e aparência característicos e estarem livre de poeira, sujidades e danos (físicos, químicos e biológicos).

**12.5.** Os produtos não poderão apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas, além de mofo ou umidade externa anormal.

**12.6.** As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens tipo marmitex, de alumínio ou isopor, e devidamente fechadas.

**12.7.** Os kits de lanche deverão ser montados em embalagens individuais adequadas, com identificação de data de fabricação e o prazo de validade e etiquetada com a indicação do fornecedor.

**12.8.** As refeições e os kits de lanche deverão ser transportados em caixas higienizadas, resistentes ao transporte e térmicas, quando o produto exigir, que devem ser recolhidas no dia seguinte ao da entrega.

**12.8.1.** O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feito de modo a garantir a integridade, aparência, consistência e qualidade de todos os produtos.

**12.9.** Os sucos de frutas deverão ser fornecidos em embalagens individuais tipo longa vida, lata ou garrafa PET, contendo a data de fabricação e o prazo de validade.

**12.10.** As frutas deverão ser entregues em embalagem individual, higienizadas, em perfeito estado de conservação.

**12.11.** As bebidas deverão ser entregues geladas em recipientes inviolados.

**12.12.** Os produtos não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, e calor excessivo.

### **13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**13.1.** O recebimento do objeto dar-se-á, se satisfeitas às seguintes condições, de acordo com as especificações apresentadas:

**13.1.1.** Produtos devidamente embalados (sem violação ou deformação), acondicionados e identificados de acordo com a especificação técnica;

**13.1.2.** Quantidades e variedades em conformidade com o estabelecido no edital e em cada solicitação de fornecimento;

**13.1.3.** Entrega nos prazos, locais e horários solicitados pelo TJMG.

**13.1.4.** Caso as condições de recebimento mostrem-se insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

**13.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, que a sujeitará à aplicação das sanções previstas neste Edital.

### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Prestar seus serviços com observância às Boas Práticas de fabricação de Alimentos, de acordo com a normatização vigente, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados.

**14.2.** Garantir que os veículos de transporte dos alimentos estejam de acordo com os critérios de higienização previstos na normatização vigente e com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

**14.3.** Diligenciar para que seus profissionais utilizem EPI's, quando necessário, estejam vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

**14.4.** Entregar as refeições e os kits de lanches nas quantidades, datas e horários estabelecidos pelo Tribunal.

**14.5.** Manter representante em Belo Horizonte, responsável pela gestão do contrato, e possuir estrutura logística para atender as solicitações dispostas neste Termo de Referência.

**14.6.** Permitir, sempre que solicitado pelo Tribunal, que o Gestor do Contrato faça inspeção técnica em suas instalações, nas quais são preparados os kits de lanche e as refeições.

**14.7.** Prestar seus serviços por meio de profissionais devidamente qualificados e regularizados perante aos órgãos de fiscalização, em especial quanto aos aspectos qualitativos, nutricionais e de higiene relativos às refeições.

### **15. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

**15.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste termo de referência.

**15.2.** Definir a quantidade de produtos a serem entregues e o prazo.

**15.3.** Notificar a CONTRATADA quanto à eventual irregularidade observada na execução.

**15.4.** Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

**15.5.** Indicar os servidores(as)/colaboradores(as) autorizados(as) a fazerem as solicitações dos produtos.

**15.6.** Proceder ao controle de qualidade, quantidade e variedade dos produtos quando do recebimento destes, lavrando nota de recebimento.

**15.7.** Proceder à análise dos produtos fornecidos, sempre que julgar necessário, ficando o ônus a cargo exclusivo da CONTRATADA.

## **16. PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão quinzenais e corresponderão à quantidade de refeições, kits de lanches e águas efetivamente fornecidos no período, multiplicados por seus respectivos valores unitários.

**16.2.** As notas de fornecimento deverão conter especificações, quantidade, preço unitário e preço total dos itens fornecidos.

## **17. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, prorrogável conforme permissivo legal.

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte/entrega das refeições e kits de lanches.

## **19. SANÇÕES**

Serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21:

Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **20. HABILITAÇÃO**

**20.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha executado objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de refeições previsto neste Termo de Referência.

**20.2.** Alvará de Autorização Sanitária, devidamente válido e regular na data de abertura de propostas, expedido pela autoridade sanitária competente.

## **21. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**21.1.** O pregoeiro, subsidiado pelo apoio técnico do setor requisitante, poderá solicitar ao arrematante as amostras dos itens cotados, as quais serão submetidas a análise pela equipe da Administração do Fórum de Belo Horizonte.

**21.2.** As amostras serão submetidas a testes pela área técnica solicitante, que enviará parecer ao pregoeiro acerca de sua aceitabilidade ou rejeição.

**21.3.** Serão aceitas as propostas cujos produtos apresentem variação de até 5% (cinco por cento) do

peso/volume especificado neste Termo de Referência.

## ANEXO I - DETALHAMENTO DAS REFEIÇÕES E DOS KITS LANCHES

### 1. REFEIÇÕES:

Peso Mínimo: 700g (setecentos gramas).

Quantitativos, em peso, dos componentes das refeições:

- a) Arroz branco, integral ou temperado (150g);
- b) Feijão: em caldo ou tropeiro (150g);
- c) Carne: cozida, assada, grelhada ou frita; de boi, frango, porco ou peixe (150g);
- d) Salada: verduras e legumes (100g);
- f) Outras guarnições: ovo, massas, farofa, etc. (150g).

**Bebida:** 01 suco, gelado, natural de frutas, c/ canudinho: sabores laranja, pêssego, uva ou caju (embalagem individual, de 200 ml, caixa longa vida, lata ou PET).

#### Sobremesa:

- a) Fruta *in natura*: 01 unidade. Opções: Banana (prata ou nanica), laranja (descascada), maçã (fuji ou red) ou pera;
- b) Salada de frutas: Aproximadamente 300ml de frutas diversas picadas, acondicionadas em pote plástico, com tampa.

#### 1.1. Sugestões de cardápios para as refeições:

- a) Proteínas: filé de frango (grelhado, ensopado ou à milanesa), bife (boi ou porco), carne de panela, tilápia à milanesa e omelete;
- b) Guarnições: arroz (branco, temperado ou integral), feijão (em caldo ou tropeiro), mandioca, farofa, macarrão, batata (purê, frita ou soute), chuchu, charuto de repolho;
- c) Saladas: alface, rúcula, acelga, tomate, cenoura, berinjela, cebola, vinagrete, repolho, chuchu, moranga, inhame, maionese, abobrinha, abacaxi.

### 2. KITS LANCHE:

#### a) 01 (um) sanduíche de pão:

1º Tipo: pão de forma com casca (50g), isento de bolor, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, devendo ainda apresentar maciez adequada, sem adição de açúcar, recheado com 1 fatias de presunto (20g), cozido magro, embutido de pernil suíno, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas e com 01 fatia de queijo muçarela (20g), elaborado à base de leite de vaca, não prensado, de consistência semidura/rígida, textura compacta, com odor suave e sabor suave e salgado; **ou**

2ª Tipo: pão de batata (50g), isento de bolor, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, devendo ainda apresentar maciez adequada, sem adição de açúcar, recheado com 01 fatia de queijo muçarela (20g), elaborado à base de leite de vaca, não prensado, de consistência semidura/rígida, textura compacta, com odor suave e sabor suave e salgado; **ou**

3ª Tipo: pão de sal (50g), isento de bolor, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água e sal, podendo conter outras substâncias alimentícias, devendo ainda apresentar maciez adequada, sem adição de açúcar, recheado com 01 fatia de queijo muçarela (20g), elaborado à base de leite de vaca, não prensado, de consistência semidura/rígida, textura compacta, com odor suave e sabor suave e salgado.

b) 01 (um) suco, gelado, natural de frutas, c/ canudinho: sabores laranja, pêssego, uva ou caju (embalagem individual, de 200 ml, caixa longa vida, lata ou PET), podendo ser substituído por produto diet ou li, quando assim solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/06/2024, às 17:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19234427** e o código CRC **0640C4A4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 3

## NOTA JURÍDICA Nº 173, DE 04 DE JULHO DE 2024.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NLLC. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, III, "a", DA LEI Nº 14.133/2021. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. POSSIBILIDADE.**

### À DIRSEP

### I - RELATÓRIO

Senhora Diretora-Executiva,

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta da empresa R E F ALIMENTOS LTDA, requerida pela GECOMP, por meio **DESPACHO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 19442254 / 2024**, para prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, III, "a" da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consta dos em virtude "da frustração do pregão 055/2024, fineza contactar a empresa Ref Alimentos (Tempero da Casa), encaminhar cópia do referido edital (19253269) e solicitar a revalidação e/ou atualização do orçamento por ela apresentado na fase preparatória do certame (19252106), com vistas a possibilitar a contratação por dispensa de licitação nos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, **com a celeridade que o atendimento à demanda requer, visto o mutirão estar agendado para iniciar no dia 08/07/2024**".

O Processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos pertinentes à apresenta análise:

- Termo de Referência: 19234427;
- Planilha de Valores Estimados para Contratação 19252106;
- Nota Jurídica nº 141/2024 19285973 - Aprovação do Edital de Licitação 055/2024;
- Edital nº 055/2024 19253269;
- Ata do Pregão nº 055/2024 19439503;
- Homologação (19448574 e 19455446);
- Documentação Agrupada contendo as certidões de regularidade

- fiscal 19444600;
- Contrato Social 19474436;
  - Propostas comercial 19486734;
  - Declaração de Parentesco e de Menores 19494344;
  - Disponibilidade Orçamentária 1330/2024 19492930;
  - Capa do Processo SIAD 459/2024 19494280;
  - Consulta ao CEIS/ CNEP 19494314, Certidão CAFIMP 19494284 e CNIA 19494316;
  - Consulta CNPJ 19502433;
  - Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência 19506894;
  - Declaração - custos com Direitos Trabalhistas 19506930;
  - Alvará Sanitário 19506801; e
  - Atestado de Capacidade Técnica 19507572.

Em síntese. É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelecem os artigos 53, §4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente deste Tribunal, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pela área demandante assessorada, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e

avaliação do preço estimado. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Quanto ao pedido de fundo, constante do **DESPACHO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº19442254 / 2024**, qual seja, a Contratação Direta por Dispensa de Licitação da empresa R E F ALIMENTOS LTDA. para prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, III, "a" da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, verifica-se que o pleito se encontra devidamente justificado pelo demandante.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

A dispensa da contratação ocorre quando, em tese, poderia ser realizado o procedimento, mas que, diante da situação excepcional legalmente prevista, terá o Administrador a faculdade de realizar a contratação direta, mediante a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, a Lei federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu em seus arts. 72 a 75, o regramento para as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: a inexigibilidade de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

Na hipótese do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

O art. 75, III, da Lei federal nº 14.133, de 2021 prevê o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Identifica-se na alínea "a" do inciso III do art. 75 da NLLC, um ampliação

autorizativa de contratação direta, qual seja, não terem sido apresentadas propostas válidas. Assim sendo, não só na hipótese de licitação deserta ou fracassada por preço superior ao de mercado ou incompatíveis com os registrados permite a contratação direta, mas também se ocorrer desclassificação de propostas, por não serem válidas em face do previsto no edital, tem-se como legítima a dispensa de licitação sob a égide da Lei federal nº 14.1323/2021.

Este é o entendimento da Procuradoria do Estado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais, por meio da Nota Jurídica nº 12/2024, que concluiu que, na Lei federal nº 14.133/2021, havendo desclassificação por inabilitação, não restará autorizada a hipótese de contratação direta por dispensa estipulada por este inciso, com renovadas vênias aos entendimentos contrários.

É importante registrar que o emprego dessa hipótese de dispensa demanda a análise de alguns pressupostos, alguns previstos expressamente na nova Lei de Licitações e outros não.

O primeiro deles, não expresso, tem como objetivo afastar a hipótese de o insucesso da licitação ter decorrido da fixação de alguma condição injustificadamente restritiva ou, mesmo, da adoção de algum procedimento incompatível com a Lei, a exemplo da desclassificação de licitante no caso em que o vício era passível de saneamento.

O segundo pressuposto, este expresso no dispositivo, impõe que, para a legitimidade da contratação direta, deverão ser observadas todas as condições definidas em edital de licitação. Vale dizer que, deverão ser respeitadas todas as condicionantes previstas no ato convocatório relacionadas à apresentação das propostas – o que obriga não apenas as especificações do objeto e condições de execução, como também o valor máximo definido – e aquelas definidas para análise e julgamento da habilitação.

O terceiro pressuposto, também expresso na Lei: só será possível a contratação direta se o procedimento ocorreu há menos de um ano. Trata-se da indicação de um elemento objetivo de análise, que norteará a Administração até quanto tempo, após o resultado infrutífero do certame, será possível realizar a contratação direta. Após esse lapso será necessário realizar uma nova licitação.

O **quarto requisito**, também expresso no Estatuto Licitatório, delimita as hipóteses de licitação dispensável quando não surgiram licitantes interessados (licitação deserta) ou quando não tiver êxito na seleção de proposta em condições de contratação e quando as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Interessante observar que a nova Lei de Licitações deixou de incluir como requisito para a contratação direta a ausência de prejuízo com a repetição da licitação, tal como previsto no art. 24, inc. V, da Lei nº 8.666/1993.

De toda forma, o art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021 abriga hipótese de dispensa de licitação a ser ponderada a partir das circunstâncias do caso concreto. Assim, para viabilizar a contratação direta, há que se observar a comprovação do atendimento das condições exigidas no mencionado dispositivo, a saber:

**a) Razão do insucesso da licitação** que não pode decorrer de condição injustificadamente restritiva ou adoção de algum procedimento incompatível com a Lei;

**b) Atendimento de todas as condições definidas em edital de licitação ;**

**c) Procedimento realizado há menos de um ano ;**

**d) Enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação**, ou seja, licitação deserta ou não apresentação de proposta válida ou as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Nesse passo, necessário se faz analisar se as referenciadas condições restam

cumpridas no caso em análise:

### **A) RAZÃO DO INSUCESSO DA LICITAÇÃO**

O Edital de Licitação foi analisado pela Assessoria Jurídica, por meio da Nota Jurídica nº 141/2024 (19285973), que concluiu que *“do exame dos documentos referenciados no procedimento, é possível concluir que a minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, trazidos à colação para análise reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, restando atendidas as exigências estabelecidas nas normas para realização do respectivo Pregão Eletrônico, estando aptas a serem utilizadas, conforme se denota do check list anexo a esta Nota Jurídica, razão pela qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do Edital Licitatório”*.

Conforme se extrai na Ata do Pregão nº 055/2024 ( 19439503, *“A proposta do fornecedor 08.492.145/0001-69 - RADC SERVICOS LTDA foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Apresenta desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório (Lei 14.133 Art. 59 - V)”*

Citado dispositivo prevê o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Sendo assim, com base na citada Nota Jurídica e na decisão da i. Pregoeira, concluiu-se pelo atendimento de tal exigência.

### **B) ATENDIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DEFINIDAS EM EDITAL**

Para **habilitação jurídica**, a empresa R E F Alimentos Ltda. apresentou Contrato Social (19474436) devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, foram apresentados os seguintes documentos:

- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ( 19502433);
- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Uberlândia ( 19444600), com validade até 25/09/24;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa (19444600), com validade até 23/07/2024;
- Certidão positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais (19444600), com validade até 25/09/2024;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS – CRF ( 19444600) com validade até 12/07/2024; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ( 19444600), validade até 24/12/2024;

Para fins **de habilitação técnica**, a empresa apresentou:

- Alvará de Autorização Sanitária ( 19506801);
- Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado para qual a licitante tenha executado objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a execução satisfatória de fornecimento, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de refeições previsto para a presente contratação, equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) refeições **(19507572)**.

Foram apresentadas as seguintes **declarações**:

- Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (19494344);
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (19506930);
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira (19506894); e
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de Netpotismo (19494344).

Para fins de atendimento da exigência de **consultas aos cadastros obrigatórios**, foram juntadas nos autos a Certidão Negativa do CAFIMP (19494284), a comprovação de nenhum registro no Cadastro do CEIS E CNEP (19494314) e a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (19494316).

Portanto, restaram atendidas todas as condições e exigências previstas no Edital de Licitação nº 055/2024.

### **C) PROCEDIMENTO HÁ MENOS DE UM ANO**

A licitação foi homologada como frustrada em 27/06/2024 e publicada no DJe em 28/06/2024, portanto há poucos dias (19455446).

Assim, resta atendido tal requisito.

### **D) ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Não houve apresentação de PROPOSTA VÁLIDA na Licitação, conforme consta na Ata do Pregão nº 055/2024 (19439503):

“A proposta do fornecedor 08.492.145/0001-69 - RADC SERVICOS LTDA foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Apresenta desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório (Lei 14.133 Art. 59 - V)”.

Portanto, a proposta foi apresentada em desconformidade com as exigências do edital, com vícios insanáveis, conforme registrou em ata a Pregoeira da sessão.

Desta forma, é de se concluir que resta atendido todos os requisitos previstos no art. 75, inc. III, "a", da Lei federal nº 14.133/2012.

Assim, ultrapassados os requisitos específicos para a Dispensa de Licitação, cumpre-nos analisar, por imperativo legal, os requisitos gerais previstos para todos os tipos de contratação direta, previstos no art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Passamos à análise específica da documentação que instrui este processo administrativo em cotejo com o previsto nos incisos do referido dispositivo.

Dispõe o art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A primeira observação quanto à celebração de contratações diretas pelo Poder Público vem de Joel de Menezes Niebuhr.

Referido doutrinador lembra aos intérpretes do Direito que apesar de a contratação realizar-se sem a condução de um certame, a Administração Pública não é livre para firmar contratações diretas de modo arbitrário, apartado da razoabilidade, por meio de atos subjetivos e alheios ao interesse público, sendo necessário pautar-se por um processo administrativo formal, norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesta esteira, a Lei federal nº 14.133, de 2021, como visto em seu art. 72, destaca os documentos imprescindíveis à realização de contratações diretas, os quais deverão instruir, necessariamente, os autos do respectivo processo administrativo de contratação. Vejamos:

### **A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

No **inciso I**, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda que, no caso em análise foi acostado ao processo o **DESPACHO TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 19442254 / 2024**, que identificou, "diante da frustração do pregão 055/2024, a necessidade de contactar a empresa Ref Alimentos (Tempero da Casa), encaminhar cópia do referido edital (19253269) e solicitar a revalidação e/ou atualização do orçamento por ela apresentado na fase preparatória do certame (19252106), com vistas a possibilitar a contratação por dispensa de licitação nos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, **com a celeridade que o atendimento à demanda requer, visto o mutirão estar agendado para iniciar no dia 08/07/2024.**

Verifica-se que, diante da exiguidade do prazo, é improvável que o novo processo licitatório possa resultar numa contratação para atendimento da demanda em referência em tempo e modo.

Acerca do atendimento deste inciso, consta dos autos que originou a licitação frustrada o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 19234427 / 2024 - TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. que embasou a licitação em referência e, conseqüentemente, o pedido desta contratação direta por dispensa de licitação, no qual contem, dentre outros requisitos, a justificativa da demanda, a especificação e detalhamento do objeto e condições e detalhamento de entrega.

Resta, portanto, atendido tal requisito.

#### **B) ESTIMATIVA DE DESPESA.**

A estimativa de despesa prevista no **inciso II** se encontra detalhada na Planilha de Valores Estimados (119252199), na qual foi adotada como parâmetro a última contratação pelo TJMG, orçamentos de fornecedores e média de mercado, encontrando-se o valor estimado para a contratação de R\$46.599,00 (quarenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais).

Resta atendido o requisito em questão.

#### **C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.**

O **inciso III** exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, e no artigo 73, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, o que se encontra atendido, com o presente estudo, bem como pela Nota Jurídica nº 141/2024 (19185973).

#### **D ) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, prevista no **inciso IV**, encontra-se regularmente comprovada através dos documentos acostados aos eventos 19269663 (Planejamento Orçamentário) e 19492930 (Disponibilidade Orçamentária nº 1.330/2024).

#### **E ) COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do **inciso V**, conforme já demonstrado anteriormente, foi trazida aos autos a comprovação de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade social junto ao FGTS e trabalhista, todas no período de validade, a comprovação da inexistência de óbices para a contratação da empresa pelo órgão ou entidade da Administração, a saber, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão Negativa do CAFIMP, bem como o alvará sanitário e o atestado de capacidade técnica que comprova a aptidão da empresa para execução do objeto a ser contratado.

A empresa apresentou, ainda, o Estatuto Social e demais documentação

exigida para fins de habilitação no Edital 055/2024.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar. Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência e, neste caso concreto, no edital de Licitação.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, e que os demais documentos acostados nestes autos já mencionados anteriormente comprovam o cumprimento de todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.

Resta atendido tal exigência.

#### **F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

O **inciso VI** impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo assim ser motivada.

No caso, a empresa R E F Alimentos Ltda. apresentou orçamento na fase interna da licitação e, contactada pela GECOMP, apresentou o orçamento ( 19486680) no valor de R\$41.046,00 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais), ou seja, menor e compatível com o valor estimado para esta contratação.

Portanto, tem-se como cumprido o requisito.

#### **G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

O **inciso VII**, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "*nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo*".

No que concerne ao caso concreto, consta dos autos a Planilha de Valores Estimados (19252199) que embasou a licitação nº 055/2024, que deve embasar e justificar o preço desta contratação.

Sendo assim, entende-se não haver qualquer óbice em relação ao preço da presente contratação, restando cumprida, a exigência do citado inciso VII.

#### **H) PERMISSÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Quanto à previsão do **inciso VIII**, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva, a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, publicada no DJe em 04 de julho de 2024.

### **I) PUBLICIDADE.**

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Nesse sentido, uma vez ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, deverá ser providenciada a publicação do referido ato no DJe , bem como no PNCP.

### **J) DA VIGÊNCIA.**

Conforme consta da Minuta do Contrato anexada ao Edital nº 055/2024, “O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) meses, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo”.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa R E F ALIMENTOS LTDA., para prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024, por Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, III, alínea “a”, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo valor de R\$41.046,00 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais), opinando pelo prosseguimento do feito.

À superior consideração.

***Selma Michaelsen Dias***

Analista Judiciário

***Kelly Soares de Matos Silva***

Assessora Jurídica - ASCONT



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 04/07/2024, às 19:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19507860** e o código CRC **8B14134E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16733 / 2024**

**Processo SEI nº:** 0101912-66.2024.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 459/2024

**Número da Contratação Direta:** 31/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** art. 75, III, "a", da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024.

**Contratada:** R E F ALIMENTOS LTDA.

**Prazo de Vigência:** 02 (dois) meses.

**Valor total:** R\$41.046,00 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais).

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ratifico a dispensa de licitação** visando à contratação direta da pessoa jurídica R E F ALIMENTOS LTDA para prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri, a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1330/2024 (19492930).

Publique-se.

**Marcelo Rodrigues Fioravante**  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 04/07/2024, às 20:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19519959** e o código CRC **C88E2A0F**.

---

0101912-66.2024.8.13.0000

19519959v4

Aposentando os seguintes servidores:

- José Cláudio Batista da Silva, 0-14126, a partir de 30/01/2024, no cargo de Agente Judiciário, PJ-EV-NF, classe B, padrão de vencimento PJ-72, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I, e § 5º, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 6163/2024-SEI);
- Regina Aparecida Melo Oliveira Pires, 1-28043, a partir de 01/02/2024, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe B, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 6175/2024-SEI).

Exonerando:

- Adriana Silva Fernandes, 1-225557, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, a partir de 08/07/2024, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A509, PJ-56, da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Uberlândia (Portaria nº 6193/2024-SEI);
- Joseane de Oliveira Dornelas, 1-252312, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, do cargo em comissão de Coordenador de Serviço, PJ-CH-03, CS-L28, PJ-61 (Portaria nº 6128/2024-SEI);
- Leandro Filipe Silva Zolini, 1-259192, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Belo Horizonte, do cargo em comissão de Gerente dos Juizados Especiais, PJ-CH-01, GJ-L1, PJ-77, do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6125/2024-SEI);
- Murilo Bahia Lacerda Xavier, 1-208231, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L162, PJ-77, da 2ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6186/2024-SEI);
- Paula Cristina dos Santos Pimenta, 1-350678, a partir de 05/07/2024, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A959, PJ-56, da Vara Única da comarca de Rio Vermelho (Portaria nº 6215/2024-SEI).

Liberando os seguintes servidores para o exercício de mandato classista na Federação Nacional dos Servidores do Judiciário nos Estados – FENAJUD,

- Alexandre Paulo Pires da Silva, 0-60996, Oficial Judiciário C, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, da Secretaria do Tribunal, no período de 08/06/2024 a 07/06/2027 (Portaria nº 6195/2024-SEI);
- Eduardo Mendonça Couto, 1-262360, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, da Comarca de Buritis, no período de 08/06/2024 a 07/06/2027 (Portaria nº 6194/2024-SEI).

Nomeando:

- Leandro Filipe Silva Zolini, 1-259192, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Belo Horizonte, para o cargo em comissão de Coordenador de Serviço, PJ-CH-03, CS-L28, PJ-61 (Portaria nº 6132/2024-SEI);
- Murilo Bahia Lacerda Xavier, 1-208231, servidor efetivo, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Belo Horizonte, para o cargo em comissão de Gerente dos Juizados Especiais, PJ-CH-01, GJ-L1, PJ-77, do Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6188/2024-SEI);
- Pedro Henrique da Silva Campos, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A789, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Fernanda Pereira Bento, que responde pela Vara Única da comarca de Jacutinga (Portaria nº 6049/2024-SEI).

## ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 16733 / 2024

**Processo SEI nº:** 0101912-66.2024.8.13.0000

**Processo SIAD nº:** 459/2024

**Número da Contratação Direta:** 31/2024

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Embasamento Legal:** art. 75, III, "a", da Lei federal nº 14.133/2021.

**Objeto:** Prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024.

**Contratada:** R E F ALIMENTOS LTDA.

**Prazo de Vigência:** 02 (dois) meses.

**Valor total:** R\$ 41.046,00 (quarenta e um mil e quarenta e seis reais).

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **ratifico a dispensa de licitação** visando à contratação direta da pessoa jurídica R E F ALIMENTOS LTDA para prestação de serviço de preparação e entrega de refeições prontas (tipo marmitex), kits de lanches, café preparado e água mineral para as sessões do mutirão do Tribunal do Júri, a ser realizado na Comarca de Uberlândia, no período de 08 a 26 de julho de 2024.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de

Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1330/2024 (19492930).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante  
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRSEP

## **TRIBUNAL PLENO**

### **ELEIÇÕES DE MEMBROS INTEGRANTES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PUBLICA-SE A RELAÇÃO DOS INSCRITOS, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO §12 DO ART. 135 DO REGIMENTO INTERNO DO TJMG.**

Nos termos dos Editais SEOESP nºs 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024 e 011/2024, publicados em 24/06/2024, comunico que os Desembargadores abaixo listados, em ordem alfabética, requereram inscrição para as comissões permanentes, conforme descrito a seguir:

#### **INSCRITOS PARA A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS:**

1. DES. ANACLETO RODRIGUES
2. DES. ENÉIAS XAVIER GOMES
3. DES. FÁBIO TORRES DE SOUSA
4. DES. MANOEL DOS REIS MORAIS
5. DES. NICOLAU LUPIANHES NETO
6. DESA. TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO
7. DESA. YEDA ATHIAS

#### **INSCRITOS PARA A COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO:**

1. DES. ALBERTO VILAS BOAS
2. DESA. ANA PAULA CAIXETA
3. DES. ANTONIO BISPO
4. DES. HENRIQUE ABI-ACKEL TORRES
5. DES. JOSÉ MARCOS VIEIRA
6. DESA. MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO
7. DES. PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA
8. DES. RAIMUNDO MESSIAS JÚNIOR
9. DESA. SHIRLEY FENZI BERTÃO
10. DES. TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO
11. DESA. VALERIA RODRIGUES

#### **INSCRITOS PARA A COMISSÃO SALARIAL:**

1. DES. ALBERTO DEODATO NETO
2. DES. BAETA NEVES
3. DES. EDISON FEITAL LEITE
4. DESA. JULIANA CAMPOS HORTA
5. DESA. PAULA CUNHA E SILVA

#### **INSCRITOS PARA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

1. DES. ALBERTO DINIZ JÚNIOR
2. DES. FERNANDO LINS
3. DES. JOSÉ LUIZ DE MOURA FALEIROS
4. DES. MAURÍCIO PINTO FERREIRA
5. DESA. MÔNICA LIBÂNIO

#### **INSCRITOS PARA A COMISSÃO DE PROMOÇÃO:**

1. DES. ALEXANDRE SANTIAGO
2. DES. BAETA NEVES
3. DES. DIRCEU WALACE BARONI
4. DES. JOEMILSON DONIZETTI LOPES
5. DES. JOSÉ DE CARVALHO BARBOSA
6. DESA. LÍLIAN MACIEL